



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/JF
LEI MUNICIPAL Nº 1.206/2010**

PARA: INSTITUIÇÕES QUE PERTENCEM AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JUIZ DE FORA/MG.

ASSUNTO: NOVOS PRAZOS PARA CONCLUSÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO EM TEMPOS DE PANDEMIA.

PARECER CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 23/2020, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

1 – HISTÓRICO:

Por meio da Secretaria de Educação de Juiz de Fora/MG (SE/PJF), o Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora/MG (CME/JF), recebeu um documento da representante legal de uma Instituição de Educação Infantil, ao qual solicitava: “(...) a prorrogação de 01 (um) ano para o cumprimento da orientação deste órgão, sobre a promoção de acessibilidade para crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida”, a Instiruição enviou esclarecimentos complementares devido a dificuldade imposta pelo cenário da pandemia no novo Coronavírus (COVID – 19).

2 – MÉRITO:

Foi deliberada em reunião deste Conselho, uma comissão para analisar esta solicitação como também possíveis pedidos que venham acontecer por outras Instituições, visto que muitas Instituições de Educação Infantil da Rede Privada podem estar passando por dificuldades financeiras por cancelamentos de matrículas e/ou inadimplência dos pais e/ou responsáveis pelas crianças.

A comissão consultou a Resolução do CME/JF nº 01/2013, estudou o processo da referida instituição e dialogou sobre a responsabilidade deste Conselho no que se referem a resguardar os direitos fundamentais dos bebês e crianças pequenas nos espaços educacionais, principalmente aqueles relacionados à segurança, saúde e bem-estar físico, psíquico, emocional, cognitivo e social.

Nesse contexto, destacamos alguns pontos importantes da Resolução do CME/JF nº 01/2013 do CME/JF que serviram de base para a deliberação desse juízo:

Em seu **TÍTULO IV – DOS ESPAÇOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL – Art. 23.**
Os espaços serão projetados de acordo com o Projeto Político Pedagógico da instituição de Educação Infantil, respeitadas as especificidades e necessidades de desenvolvimento das crianças de 0 a 5 (zero a cinco) anos, observando-se o estabelecido no Anexo II. [...]

Art. 24. Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos neste artigo e as orientações do Anexo II:

X – espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra. (grifo nosso)

TÍTULO V – DO CREDENCIAMENTO, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO – Art. 26. Cabe ao órgão gestor da educação municipal credenciar instituições, autorizar, acompanhar e avaliar as atividades de Educação Infantil nas escolas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional e do cumprimento da legislação. [...]

Art. 27. O pedido de credenciamento, registro e regularização de funcionamento da instituição de Educação Infantil será encaminhado ao órgão gestor da educação municipal até 90 (noventa) dias antes do início das atividades, contendo os seguintes documentos: [...]

Art. 29. Cabe à Secretaria de Educação, por meio de visitas “in loco” e de atendimentos, verificar as condições de funcionamento da instituição. [...] § 2º Verificada a ausência de elemento essencial ao bom funcionamento da instituição e o não cumprimento de exigência legal, o processo será baixado em diligência para que se tomem as providências necessárias. § 3º Em caso de não atendimento da diligência, na forma do parágrafo anterior, o pedido de autorização será negado. § 4º Cabe recurso ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de 10 (dez) dias do indeferimento do pedido de autorização.

Parágrafo único. O registro ou credenciamento da instituição de Educação Infantil será expedido com validade de três anos, com a indicação do regime de atendimento e faixa etária. [...]

TÍTULO VIII – DA RENOVAÇÃO DE REGISTRO – Art. 34. O pedido de renovação de registro para estabelecimentos de Educação Infantil da rede privada, formulado pelo representante da entidade mantenedora, deverá ser protocolado no órgão gestor da educação municipal até 180 (cento e oitenta) dias antes do término de validade do registro. (grifo nosso)

[....] **Art. 39.** As instituições de Educação Infantil que não se enquadram nas normas desta Resolução terão o prazo de 90 (noventa) dias para darem início ao processo de regularização da escola no órgão gestor da educação municipal, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município. **Parágrafo único.** No caso de não enquadramento às normas desta Resolução, caberá ao órgão gestor da educação municipal estabelecer um novo prazo para que sejam feitas as adequações necessárias, considerando a natureza e a gravidade de cada caso, determinando inclusive a paralisação das atividades escolares até o cumprimento das determinações estabelecidas. (grifo nosso)

[....] **Art. 42.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação e homologados pelo(a) Secretário(a) de Educação.

Assim, sensível às dificuldades financeiras que as instituições estão passando nesse momento, este Conselho procedeu a análise da situação sobre novos prazos de acessibilidade no espaço físico escolar para crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida nestes tempos de pandemia do Covid-19, sendo deliberado e aprovado em Conselho Pleno, que deverá ser apreciado cada pedido de prorrogação de prazos para cumprir o estabelecido no art.24 inciso X., considerando os prazos concedidos por este Conselho, já esgotados antes do cenário da pandemia.

3 – CONCLUSÃO:

O colegiado do Conselho Municipal de Educação delibera:

As instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Juiz de Fora que solicitarem novos prazos para concluírem obras de acessibilidade, por conta das dificuldades decorrentes do atual cenário da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), serão atendidas observando a análise de cada caso, procurando resguardar os direitos fundamentais dos bebês e crianças pequenas, atrelados à segurança, saúde e bem-estar físico, psíquico, emocional, cognitivo e social, a saber:

- **Instituições com pendências de acessibilidade a mais de 2 anos:** terão 90 dias após o início do atendimento presencial para executar e concluir a obra;
- **Instituições com pendências de acessibilidade com menos de 2 anos:** terão 180 dias após o início do atendimento presencial para executar e concluir a obra.

Este é o parecer.

Juiz de Fora, 14 de outubro de 2020

Zuleica Beatriz Gomes Nocelli
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Juiz de Fora/MG

PARECER HOMOLOGADO PELA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.

